

PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº:

594/2022

PROTOCOLADO

Em:

28.11.2022

SECRETARIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 080/2022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR, PARTE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NONOAI, QUE ABAIXO ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

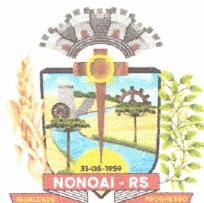
ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar a Sra. **Cláudia Regina Aimi**, brasileira, professora, portadora da CI nº1060353495 e do CPF nº918.766.800-91 e seu esposo **Volmar da Silva**, brasileiro, funcionário público estadual, portador da CI nº9013968608 e do CPF nº610.759.830-04 e para a Sra. **Giseli Aimi Pedroso**, brasileira, comerciante, portadora da CI nº3075744701 e do CPF nº943.018.670-15 e seu esposo **Elbio Renilto Gomes Pedroso**, brasileiro, aposentado, portador da CI nº7101213796 do CPF sob o nº 476.515.800-44, parte do lote do Lote rural nº65, da Secção Invernada Seca, Distrito da Sede deste Município, com área de **46,06m²** (quarenta e seis metros e seis centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao **norte**, por uma linha de 14,60 metros, com o lote da matrícula nº10.957, ao **sul**, por uma linha de 2,76 metros e outra de 1,79 metros, com parte do terreno do município, da matrícula nº7985, prot. Nº28.059, a **leste** por uma linha de 2,70 metros, com parte do lote da matrícula nº10.882 e, a **oeste**, por uma linha de 3,50 metros, está encravada dentro de um todo maior com 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), cujo todo possui as confrontações constantes da matrícula nº7895, fls. 01 e 01vº, do CRI da Comarca de Nonoai-RS e deverá ser unificada a área da Matrícula nº10.957.

Art. 2º A venda direta será efetuada pelo valor de **R\$ 3.976,82** (três mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao valor da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, criada pelo Portaria nº 253/2022, de 06 de maio de 2022.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento parcelado do valor da alienação em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com correção pelo IPCA-E.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

Parágrafo único: Em caso de venda do imóvel pelos titulares descrito no art. 1º, as parcelas deverão ser antecipadas.

Art. 4º A venda direta está sendo autorizada na forma de alienação por investidura de conformidade com a Lei de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Artigo 17, § 3º inciso I, alienação aos proprietários de imóveis lindeiros.

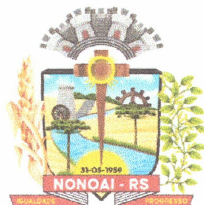
Art. 5º As despesas decorrentes da escrituração e registro da transferência do imóvel, correrão por conta da compradora.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, 23 de novembro de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 06/12/2022
Presidente _____
1º Secretário _____



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

A presente iniciativa tem por objetivo regularizar área já consolidada na fração de terras do loteamento urbano desta cidade, sendo referida área, isoladamente, inaproveitável, posto que não se enquadra nos módulos estabelecidos por lei para edificação urbana ou aproveitamento para fins agropecuários, concluindo que a inaproveitabilidade da área, isoladamente, é justificativa suficiente para a alienação e também para a dispensa de licitação, pois não poderia ser usada por outrem que não o proprietário do imóvel lindeiro.

Face a esta peculiar situação, cria-se para o proprietário lindeiro o direito de adquirir por investidura a área pública em questão, visto que só ele pode incorporá-la ao seu lote e utilizá-la com o todo a que ficou integrada. Por isso mesmo, a investidura, embora seja forma de alienação e aquisição de imóvel público, exige autorização legislativa, dispensando a concorrência, uma vez que a transferência de propriedade só se pode fazer ao particular lindeiro e pelo preço apurado em avaliação prévia, conforme Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão designada pela Portaria nº 253/2022, de 06 de maio de 2022.

Na certeza da habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e o entendimento dos Nobres Edis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, 23 de novembro de 2022

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL**